



LEI N° 8.783 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA TEREZA – AMBAST.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município do Rio Grande, nos termos do art. 86, §3º da Lei Orgânica do Município, a firmar Termo de Permissão de Uso com a Associação de Moradores do Bairro Santa Tereza – AMBAST de uma área pública pertencente a transcrição 18.895 do Registro de Imóveis, conforme descrição a seguir:

“Um terreno, na quadra 13 da Área denominada Vila Santa Tereza, situada na zona urbana deste município, formada pelas Ruas Marechal Rondon (Rua 7), Rua General Flores da Cunha (Rua 4), Rua Padre Caio (Travessa D) e Rua São Francisco de Assis (Rua 6). Medindo 96,20m (noventa e seis metros e vinte centímetros) de frente norte pela Rua Marechal Rondon; seguindo no sentido-horário, pela lateral leste, mede 68,20m (sessenta e oito metros e vinte centímetros) – onde faz divisa com o terreno da Escola Admar Correa; nos fundos, é composta por uma linha quebrada, medindo 47,55m (quarenta e sete metros e cinquenta e cinco centímetros) no sentido leste-oeste, daí inflete 10,00m (dez metros) sentido norte-sul, após inflete 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros) sentido leste-oeste, pela fachada Sul – onde tem testada para a Rua Padre Caio – daí inflete 10,00m (dez metros), sentido sul-norte – onde faz divisa com o terreno do Posto Médico – e inflete 27,15m (vinte e sete metros e quinze centímetros) sentido leste-oeste – também faz divisa com o terreno do Posto Médico – até encontrar a Rua São Francisco de Assis; na fachada oeste, mede 68,20m (sessenta e oito metros e vinte centímetros) até encontrar a Rua Marechal Rondon.”

**Art. 2º** A Permissão de Uso de que trata o artigo 1º será realizada à título gratuito e terá vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período a critério das partes.

**Art. 3º** A Permissão de Uso autorizada no artigo 1º será firmada mediante Termo de Permissão, o qual deverá ter execução fiel e integral pelo beneficiário, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao final da permissão.

**§ 1º** - A Permissão terá cláusula de reversão obrigatória na hipótese do descumprimento das cláusulas e condições do Contrato de Permissão de Uso.

**§ 2º** - Durante o prazo da permissão de uso o concessionário poderá utilizar o bem da forma que melhor lhe interessar para a consecução de seus fins, não podendo, contudo, alienar ou transferir o mesmo.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Caso a área objeto da Permissão de Uso não tenha sua destinação realizada no prazo de 05 (cinco) anos, a Associação de Moradores do Bairro Santa Tereza reverterá a área ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 5º** A presente Permissão de Uso não isenta a Associação de Moradores do Bairro Santa Tereza, do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização do bem.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de março de 2022.

FABIO DE  
OLIVEIRA BRANCO  
49844210020

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
**Prefeito Municipal**

cc.: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação